



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete do Prefeito

Fl. 01 Proc. nº 1664/20  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Cariacica – ES, 16 de novembro de 2020.

OF/GP/PMC/Nº 472 /2020

Ao Ilmo. Senhor

**ANGELO CÉSAR LUCAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Ref. Ofício CMC/ADM Nº 272/2020

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
16/11/2020 Data 16/11/20  
Assinado digitalmente  
Protutoria - Cariacica

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **CMC/ADM Nº 272/2020**, dessa Augusta Casa de Leis, cuja matéria trata do **requerimento nº 180/2020** de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima, sirvo-me do presente para lhe informar que após análise da Secretaria Municipal competente, a indicação Legislativa visando dispor sobre o encerramento de contrato com empresas privadas, contratadas por este município, que não cumprirem com seus deveres trabalhistas, por ora, não será editada por este Poder Executivo, pelas razões técnicas que seguem em anexo.

Registro, na oportunidade, que a apresentação de certidões negativas, à luz das disposições contidas na Lei 8.666/93, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça e no entendimento do Tribunal de Contas da União, é requisito obrigatório para o regular recebimento de valores contratados, sob pena de rescisão contratual, o que já é adotado, regularmente, por este Município.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**  
Prefeito do Município de Cariacica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEMGE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
GSU - GERÊNCIA DE SUPRIMENTO

02 PROC. nº 166/120  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CI/SEMGE-GSU N°00144/2020

Cariacica, 16 de Novembro de 2020

Sr(a). RENAN POTON DE JESUS,

Em resposta a CI N° 00220/2020.

Informa-se que para serem habilitados nos procedimentos licitatórios é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme previstos nos art. 29 da Lei 8.666/93.

(...)

*V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).*

Respeitosamente,

Criado e Assinado Digitalmente por: **LENY CORREIA FERREIRA**  
Cargo Remetente: GERENTE DE SUPRIMENTO  
Chave de Segurança: **EB9F-A324-8337-E376-16DD29**

Consulte a autenticidade em <https://app.cariacica.es.gov.br/eciof/public/consultar/documento>

**RENAN POTON DE JESUS**  
ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL

